



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

PROCESSO Nº 005/04

PARECER Nº 003/04-CME

APROVADO EM: 16 / abril /2004

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: Providências do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, em face de denúncias feitas e relatadas pelo Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao funcionamento irregular de Unidade de Educação Infantil no BNH Tocantins, Jardim Coopagro.

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO VENDELINO SCHERER

I- RELATÓRIO

Em 22 de março de 2004, este CME/Toledo recebeu ofício do Conselho Titular dos Direitos da Criança e do Adolescente, datado de 17 de março, subscrito pela Presidente e por mais duas Conselheiras daquele órgão, onde relatam a situação irregular da “Creche Tocantins”, no Jardim Coopagro. Transcrevemos na íntegra o teor do referido documento:

“Toledo, 17 de março de 2004.

Ofício.

Ilmo. Sr.

Conselho Municipal de Educação.

Comunicamos Vossa Senhoria que, em função das denúncias advindas de maus tratos na instituição da Creche Tocantins, sito à Rua Helmuth Priesnitz, 254, Jardim Coopagro, este órgão realizou visita nesta instituição, sendo que foram observadas inúmeras irregularidades, de acordo com o previsto que rege as cláusulas educacionais para o bom funcionamento de uma Unidade de Educação Infantil.

Esta está atualmente atendendo 46 crianças com faixa etária de 01 anos a 07 anos de idade, sendo que o quadro de funcionários é composto por cinco pessoas, sendo a coordenadora a Sra. Tereza Brixner, com formação em magistério, a qual está ocupando este cargo há cinco anos, dispõem de três atendentes direcionadas aos cuidados das crianças, sendo que somente uma dessas tem formação em



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

magistério, e as outras duas, segundo informações da Coordenadora, nem Ensino Médio completo, e uma faxineira, ressalta que uma das atendentes é quem prepara a alimentação das crianças.

Quanto a estrutura física, também foram observadas irregularidades, pois est atende uma clientela de 46 crianças, sendo descumprido a metragem exigida. Esta casa contém uma sala designada como sala do soninho e de brincadeiras, 01 secretaria, 02 banheiros sem sanitários adequados de acordo com a faixa etária, e 01 cozinha, também irregular pelo que é exigido pela Vigilância Sanitária, e 01 área recreativa.

Relatamos que, ao indagarmos a Sra. Tereza em relação à Proposta Político Pedagógica, esta nos diz que nunca houve elaboração desta, mas que esenvolvem algumas atividades com as crianças.

Salientamos que, além das denúncias referentes a maus tratos, também nos relatam que os alimentos que são entregues nesta, as funcionárias dividem entre si, que saem com as sacolas cheias.

Esta instituição, segundo a Coordenadora, funciona há aproximadamente 12 anos, é particular e as mensalidades para o período inteiro é referente ao valor de R\$ 60,00 reais, e meio período R\$ 45,00 reais. A residência onde funciona esta creche foi cedida pela Associação de Moradores.

Diante do exposto, e das inúmeras irregularidades, solicitamos providências cabíveis ao órgão competente.

Diante do pronto atendimento, reiteramos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Assinam:

Cléia R. Martelo-Presidente do CT, Luciane Maria Vianna, Conselheira e Sandra R. Ormeneze, Conselheira.”

De posse de cópia do presente Ofício, e tomando conhecimento da gravidade do conteúdo relatado, o Presidente deste CME entrou imediatamente em contato a Secretária Municipal de Educação, que também havia recebido cópia do mesmo ofício, para tomar as providências necessárias. Assim sendo, no período da tarde do dia 25 de março de 2004, uma Comissão Verificadora, composta pelo Presidente do CME/Toledo, Professor Flávio Vendelino Scherer, pelo Professor Pedro Aloísio Webler, Diretor do Departamento de Administração Escolar da SMED, pela Nutricionista da SMED, Liliane dos Reis Paludo, e pela Coordenadora da Educação Infantil da SMED, Elaine Pastre, dirigiu-se ao local da referida “creche”, constatou e confirmou o teor da descrição dos fatos feitos pelo Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, como também o funcionamento e a situação totalmente irregular desta unidade de ensino de Educação Infantil.

A Comissão percorreu as dependências e os espaços do local, observou a má qualidade da infra-estrutura do prédio utilizada pela “creche”, chamou, dialogou e orientou longamente a suposta “diretora” ou “coordenadora,” Tereza Brixner. A mesma não demonstrou interesse em legalizar a instituição face a tantas irregularidades e exigências, de acordo com o Roteiro que a Comissão lhe deixou.

Na visita feita, a Comissão constatou que a área e a construção existentes, são de propriedade da Associação de Moradores do BNH Tocantins, entidade que já há muitos anos não mais renovou sua diretoria e está totalmente desativada.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Na década de 1980, com o surgimento da referida Associação, orientada e acompanhada de perto pela então Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários, esta definiu como uma das prioridades da Associação, a criação de uma “creche” para as crianças filhos dos moradores do BNH e adjacências, vinculando-a e cadastrando-a junto àquela Secretaria para receber benefícios e recursos públicos.

Quanto à distribuição da merenda escolar, estranhamente a mesma vem ocorrendo normalmente pela Prefeitura Municipal, como era feito nos tempos enquanto a escola estava vinculada à Secretaria de Ação Social ou similar.

Com o surgimento da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB, Lei 9394/96, a Educação Infantil, com as modalidades de Creche (zero a 03 anos) e de Pré-Escola (04 a 06 anos), foi dado prazo para que estas escolas existentes à época da edição desta Lei, se adequassem e fossem ajustar-se à legislação da educação e não mais a da assistência social, sendo-lhes dado o prazo de até 23 de dezembro de 1999 para se adequarem às normas do Sistema de Ensino, ou desaparecerem, como deveria ter sido o presente caso.

A Secretária Municipal de Educação e o Presidente do Conselho Municipal de Educação de Toledo, no dia 29 de março de 2004, encaminharam um ofício conjunto ao Conselho Tutelar, informando dos procedimentos adotados, pedindo também a ajuda para a melhor solução desta questão.

Da mesma forma, no dia 01 de abril de 2004, a SMED encaminhou pedido de informações ao Núcleo Regional de Educação de Toledo, para saber se algum pedido de autorização de funcionamento daquela suposta “creche” havia tramitado até 31 de dezembro de 2003 por aquele órgão estadual, tendo em vista que o Sistema Municipal de Ensino de Toledo só começou a funcionar a partir 1º de janeiro de 2004 em diante.

Em resposta, o NRE/Toledo, pelo Ofício nº 112/04, de 02 de abril de 2004, informa que não houve nenhum processo ou pedido de autorização ou de orientação para criação daquela “creche.”

Por sua vez, a Secretária Municipal de Educação de Toledo, pelo of. Nº 35/04, de 07 de abril de 2004, informa ao Conselho Municipal de Educação das providências tomadas junto ao NRE e que teria passado as orientações para a “proprietária” daquela instituição escolar de como montar processo para legalizá-la.

Na abertura dos trabalhos da Reunião Ordinária do CME/Toledo do mês de abril de 2004, na sessão da Câmara de Legislação e Normas, o presente processo foi distribuído a este Relator. Em reunião conjunta também com os Conselheiros da Câmara de Educação Básica, foi lido o texto, aberta a discussão e colhidas sugestões para encaminhamentos.

II – NO MÉRITO

É inegável a gravidade da situação apresentada em relação a “Creche Tocantins”, quando por tanto tempo, uma instituição escolar funciona totalmente à margem de toda legislação, pois a mesma:

- não tem projeto pedagógico, não tem Regimento Escolar, não tem autorização de funcionamento do órgão educacional do Sistema de Ensino, não tem Alvará da Prefeitura, não tem Laudos do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, não tem registro perante o Ministério da Fazenda e Receita Federal, não tem registro de



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

seus empregados junto ao Ministério do Trabalho, não recolheu tributos devidos junto ao Ministério da Previdência, não seguiu e nem respeitou as normas do Sistema de Ensino sobre a Educação Infantil e referentes a educação de modo geral, enfim, é um desrespeito total à legislação, sem contar a violação do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando o teor das denúncias, como os “maus tratos” contra crianças, e ainda a denúncia de que teria havido desvio ou apropriação de merenda escolar doada pela Prefeitura Municipal.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9394/96, promulgada em 20 de dezembro de 1996, publicada em 23 de dezembro de 1996, em seu art. 89 diz:

*“As **creches** e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas, deverão, no prazo de três anos, a contar da publicação desta Lei, integrar-se ao respectivo sistema de ensino.”*

Pelo tempo de existência desta “creche”, a mesma já deveria ter-se integrado ao sistema educacional, isto é, ter Resolução de autorização de funcionamento, ter um projeto pedagógico, um regimento escolar, seguir as normas próprias da Educação Infantil constantes na Deliberação nº 003/99, do Conselho Estadual de Educação, e observar as demais normas educacionais.

A compreensão de “creche” também é equivocada, pois a Educação Infantil, prevista na Constituição de 1988 e, de modo especial na LDB - Lei 9394/96, no art.30, incisos I e II, diz:

” A Educação Infantil será oferecida em:

*I-**creches**, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;*

II- pré-escolas, para crianças de quatro a seis anos de idade. ”

Portanto, no presente caso, pela faixa etária atendida, na verdade trata-se de um Centro de Educação Infantil, pois “oferta” as duas modalidades de Educação Infantil, conforme estabelece a Deliberação nº 003/98, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e não apenas “creche,” havendo normas e critérios para formação de turmas, padrão de qualidade mínima para estrutura física e também de qualidade de ensino e educação, para esta modalidade de Educação Básica.

Da mesma forma, criança com 07 anos não poderá permanecer em nenhuma das modalidades da Educação Infantil, pois é idade constitucional para obrigatoriamente os pais matriculem os seus filhos no Ensino Fundamental.

É também lamentável que tenham ocorrido “maus tratos” e desvio de merenda escolar doada pelo Poder Público Municipal, conforme relato no Ofício do Conselho Tutelar. Estes fatos devem ser apurados pelos órgãos competentes, pois fogem da competência do Conselho Municipal de Educação.

O CME/Toledo, assim como também a Secretaria Municipal de Educação de Toledo são contra o princípio de fechamento de escolas, ou da supressão da possibilidade de acesso das crianças à educação infantil, filhos dos trabalhadores e da população dos bairros da cidade, porém, sua oferta por parte do Poder Público ou da iniciativa privada, deve ser feita com qualidade e em respeito aos princípios e normas legais, de segurança, pedagógicas e de saúde pública, não se podendo de forma nenhuma expor as crianças à insegurança e a perigos constantes, ou ainda simular uma instituição escolar. Deve, portanto, o Poder Público Municipal, impedir a autorização, a concessão ou renovação de Alvará de Funcionamento à entidades educacionais sem o cumprimento das prescrições próprias e aplicáveis à educação.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Este CME/Toledo estará em breve emitindo as normas próprias do Sistema Municipal de Ensino em relação à Educação Infantil, e que servirão de parâmetro ou de referencial a ser observado pelas escolas, mantenedoras e entidades que queiram atuar nesta modalidade de ensino no Município de Toledo, seguindo-se por ora as normas do Sistema Estadual de Ensino, conforme prevê a Deliberação nº 002/2003-CME/Toledo.

II- VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e pela urgência da solução do presente caso, este Relator propõe os seguintes encaminhamentos:

1)- Seja dado um prazo até 30 de junho de 2004, para que a senhora Tereza Brixner, responsável pela “Creche Tocantins”, regularize a situação da mesma, atendendo os itens apontados neste Parecer, formalizando um processo de autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, ou para que seja feito o encaminhamento das crianças que freqüentam aquele estabelecimento para outras escolas que ofertam a Educação Infantil.

2)- Que a Secretaria Municipal de Educação:

a)- institua uma Comissão para apurar melhor os fatos descritos no Parecer, em especial os relacionados com maus tratos e desvio de merenda escolar, e para identificar o perfil das crianças que freqüentam aquela “creche,” encaminhando, no prazo de até 15 de junho de 2004, um Relatório detalhado ao Conselho Municipal de Educação para uma decisão final sobre esta matéria;

b)- faça uma reunião com a coordenadora, professores e com os pais das crianças que freqüentam aquela “creche”, esclarecendo e orientando-os sobre a situação da instituição e das medidas que deverão ser tomadas para regularizar a situação da escola perante o Sistema Municipal de Ensino;

c)- comunique o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, das medidas tomadas, e do prazo concedido para a regularização desta instituição, e para que o mesmo também tome as providências que são de sua competência.

As medidas acima apontadas não isentam a coordenadora e os responsáveis pela referida “creche” sobre atos irregulares praticados e que ferem outra legislação, fora do alcance da apuração deste Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

É o Parecer.

Cons.Flávio Vendelino Scherer
Relator



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS DE LEGISLAÇÃO E NORMAS E EDUCAÇÃO BÁSICA, EM REUNIÃO CONJUNTA.

As Câmaras, em reunião conjunta, aprovam e acompanham, por unanimidade, o Parecer do Relator.

Toledo, 16 de abril de 2004.

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

- Cons. Pedro Aloísio Webler, Presidente da Câmara:.....
- Cons. Maria Helena Recalcatti, Vice-Presidente da Câmara:.....
- Cons. Olávio Reinaldo Schneider:.....
- Cons. Iracema Maria de Sá:.....

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

- Cons. Janice A. de S. Salvador, Presidente da Câmara:.....
- Cons. Terezinha P. Massolini, Vice-Presidente da Câmara:.....
- Cons. Dirce Maria Steffens Külzer:.....
- Cons. Marli Wagner:

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Toledo aprova o Parecer do Relator e acompanha por unanimidade dos Conselheiros presentes, a decisão conjunta das Câmaras de Legislação e Normas e de Educação Básica, nos termos regimentais.

Toledo, 16 de abril de 2004.

- Cons. Relator Flávio Vendelino Scherer,:.....
- Cons. Pedro A. Webler Presidente em exercício do CME:.....
- Cons. Janice A. de S., Salvador, Secretária *ad hoc*:.....

-Demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Iracema Maria de Sá:.....
- Cons. Maria Helena Recalcatti:.....
- Cons. Dirce Maria Steffens Külzer:.....
- Cons. Marli Wagner:.....
- Cons. Olávio Reinaldo Schneider:.....
- Cons. Teresinha P. Massolini:.....